





PL 408/13

DIRLEG	FL.
<i>Pinho</i>	2

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º- Para a obtenção dos resultados pretendidos, fica o Executivo, autorizado a:

I- promover convênios e parcerias com organizações civis, universidades, empresas e demais órgãos públicos;

II- efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil organizada, da importância da doação de materiais aproveitáveis ao Programa “Reconstrução”.

Parágrafo único - O Executivo, através de Secretaria competente, disponibilizará local adequado para implantação do Programa “Reconstrução”.

Art. 6º- O acervo arrecadado no Programa “Reconstrução” será colocado à disposição das famílias que:

I- Possuírem renda per capita familiar em consonância ao do Programa Bolsa Família;

II- Submeterem-se à avaliação de engenheiro e de assistente social.

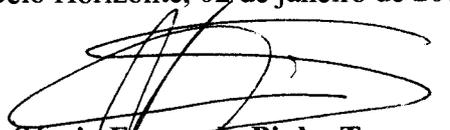
§ 1º - Terão prioridade para o recebimento de materiais, pessoas em estado de risco ou vitimadas por acidentes naturais, tais como enchentes ou tempestades, ou involuntários, tais como incêndios ou desmoronamentos, devidamente identificados pela Defesa Civil.

§ 2º. O Executivo, através da Secretaria competente, ficará responsável por fornecer engenheiros e assistentes sociais, para avaliação do projeto de construção e as necessidades do mesmo, nos casos a estes encaminhados.

Art. 7º- O Poder Executivo incluirá na LDO e na LOA, do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013

  
**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
Vereador – PV



PL 408/13

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**JUSTIFICATIVA**

Segundo dados divulgados no Jornal da Ciência, no Brasil, são 33,9 milhões de pessoas sem casa. Nas áreas urbanas, são 24 milhões que não possuem habitação adequada ou não têm onde morar.

O quadro foi traçado pelo responsável pelo setor de Assentamentos Humanos do Escritório Regional do Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (UN-Hábitat), Erik Vittrup.

Nos países desenvolvidos, uma moradia pode custar de 2,5 vezes a 6 vezes o salário médio anual, mas uma casa de boa qualidade para uma família de baixa renda em Gana custa 10 vezes o salário médio anual, e na Argélia, 12 vezes.

Por ser tão oneroso uma construção, existem pessoas que vivem na casa de parentes, de favor, em área de risco (à beira de rios, por exemplo) ou em imóvel alugado.

Nas favelas reside a maior parte dos sem-teto do país. Em 2005, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, o déficit habitacional no país era da ordem de 7,9 milhões de unidades.

De acordo com o Sinduscon-SP, 77% das famílias sem teto ou que vivem em locais inadequados têm renda mensal de até três salários mínimos (R\$ 1.530 atualmente). Já 62% das famílias que dividem uma mesma moradia e desejam mudar estão na mesma faixa de renda.

Para resolver o problema de habitação do país são necessárias políticas públicas.

No anverso dessa medalha, há também a questão ambiental.

Segundo dados do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), são gerados cerca de 70 milhões de toneladas por ano de resíduos da construção civil e da demolição. Estima-se que menos de 20% desse volume seja hoje reciclado, ou seja, esse setor gera grande impacto no meio ambiente.

Esse projeto visa unir a responsabilidade civil (auxiliar na construção quem ainda não tem condições de arcar com os altos custos de uma obra) com a responsabilidade ambiental (quanto mais políticas que visem a proteção do meio, mais conseguiremos preservar nosso bioma).

<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sem-teto>  
<http://www.jornaldaciencia.org.br/Detail.jsp?id=31343>  
<http://desenvolvimento-regional-sustentavel.blogspot.com.br/2011/02/desigualdade-pessoas-sem-casa-casas-sem.html>



PL 408/13

DIRLEG 2006	FL. 4
----------------	----------

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Pelas Razões expostas, é que tenho certeza, meus nobres pares serão favoráveis a aprovação da presente iniciativa legislativa, por ser de direito.

**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
Vereador - PV